

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS, NA MODALIDADE DE CONFEÇÃO NO REFEITÓRIO DO POLO DE MELGAÇO DA EPRAMI - ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO MINHO INTERIOR

Entre

----- **ADEMINHO - Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior**, pessoa coletiva n.º 504853198, com sede na Rua Pereira Cunha, Paredes de Coura, proprietária da ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO MINHO INTERIOR, adiante designada por EPRAMI, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Vitor Paulo Gomes Pereira** e pelo Administrador Delegado **Manuel José Miranda**, em representação do Conselho de Administração, representação habilitada nos termos dos artigos 16º e 18º dos Estatutos da ADEMINHO e n.º 4 do art.º 106 do Código dos Contratos Públicos, adiante designada por EPRAMI e doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE,

----- **NORTAKE Lda.**, com sede na Rua de St.º Adrião, n.º 80 - Braga, identificação de pessoa coletiva n.º 509070604, aqui representada por **Marco Paulo Rodrigues Faria**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da sociedade comercial, adiante designada por Segunda Outorgante.

---- Os poderes de representação foram provados pela apresentação da certidão permanente referente à matrícula número 509070604, com o código de acesso: 0501-5146-7854, válida até 15-02-2024, que fica anexa a este contrato e arquivada no respetivo processo.

---- Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento pré-contratual ajuste direto – processo AD05/2023, que se regerá pelas cláusulas a seguir exaradas:

Cláusula Primeira

Ato de Adjudicação

De harmonia com a Informação datada de 13.10.2023, mediante prévia realização de procedimento ajuste direto e após cumprimento de todas as formalidades legais, a Primeira Outorgante adjudicou à Segunda Outorgante, por deliberação do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado datada de 16.10.2023 o fornecimento de refeições confeccionadas, na modalidade de confeção no refeitório do polo de Melgaço da EPRAMI - Escola Profissional do Alto Minho Interior, de acordo com a proposta apresentada no dia 13.10.2023 e em subordinação às Cláusulas insertas no Caderno de Encargos e Convite que ficam anexos ao presente contrato dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de refeições confeccionadas, na modalidade de confeção no refeitório do polo de Melgaço da EPRAMI - Escola Profissional do Alto Minho Interior.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

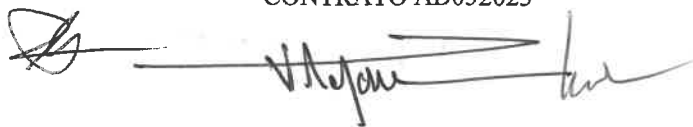
Preço contratual

1. O preço contratual é de €6 559,37 (seis mil quinhentos e cinquenta e nove euros e trinta e sete cêntimos);
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do caderno de encargos, incluindo todos os custos, encargos e despesas pelo cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não foi exigida a prestação de caução.

Cláusula Quarta

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segunda



Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da ADEMINHO - Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior, pessoa coletiva n.º 504853198, com sede na Rua Pereira Cunha, Paredes de Coura, e remetidas para a mesma morada com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Quinta

Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 16.02.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato não se renova.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado na cláusula 16.º o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviço o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula Sexta

Obrigações principais da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de confeccionar, fornecer e servir refeições completas no refeitório da cantina da EPRAMI, localizado em Melgaço, todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, avaliações intercalares ou outras, conforme estabelecer o calendário escolar, sob sua total responsabilidade e sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante,
 - b. Obrigação de servir as refeições aos alunos, sob a sua total responsabilidade, considerando todo o período letivo em que os alunos tomam a sua refeição nas cantinas dos polos escolares respetivos;
 - c. Obrigação de possuir e manter em vigor todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- d. Obrigação de absorver durante a vigência do contrato, os funcionários atualmente afetos às referidas cantinas/refeitórios;
 - e. Obrigação de, em caso de necessidade de recrutamento de pessoal, o fazer de entre pessoas residentes nos concelhos em que a Escola funciona e com prática comprovada no exercício da atividade;
 - f. Obrigação de formar, dirigir, fiscalizar e remunerar o pessoal por si contratado que preste serviço no estabelecimento;
 - g. Obrigação de assegurar o cumprimento de todas as normas referentes à higiene dos géneros alimentícios, bem como, as referentes à gestão da qualidade, ambiental, de segurança e higiene no trabalho;
 - h. Obrigação de garantir o cumprimento das orientações da Direção Geral de Saúde designadamente no que diz respeito à higienização e desinfeção de superfícies, incluindo mesas e cadeiras;
 - i. Obrigação de fornecer e garantir o uso de equipamentos de proteção individual pelo pessoal afeto à prestação de serviços em causa;
 - j. Obrigação de manter as instalações da cozinha e do refeitório em perfeitas condições de higiene, zelando pelas condições de qualidade e hígio-sanitárias no funcionamento do refeitório e serviços a prestar (incluindo o transporte/colocação das refeições nos diferentes estabelecimentos) cumprindo e fazendo cumprir todas as normas preventivas relativas à Covid-19;
 - k. Obrigação de manter um livro de reclamações, obrigatoriamente facultado sempre que solicitado por qualquer utilizador do refeitório;
 - l. Obrigação de dar conhecimento ao representante da Primeira Outorgante de todas e quaisquer reclamações/queixas apresentadas.
 - m. Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente sejam da sua responsabilidade;
 - n. Obrigação de proceder no último dia útil de cada semana, nos locais indicados pelo representante da Escola durante o horário de fornecimento das refeições, à afixação das ementas da semana seguinte devidamente assinadas.
 - o. Obrigação de substituir todo o material da Escola que fique danificado e impróprio para ser utilizado (p.e. pratos ou copos que se partam), à exceção dos danos que decorram do decurso do tempo, e reparar ou substituir os equipamentos de cozinha (p.e. fogões, exaustores) nos mesmos termos;
 - p. Obrigação de cumprir todas as normas de HCCP e demais legislação aplicável
 - q. Outras constantes das especificações técnicas em anexo.
2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula Sétima

Incumprimento do contrato e penalidades contratuais

1. Em caso de atraso ou incumprimento da Segunda Outorgante no cumprimento das obrigações que sobre ela impendem, a Primeira Outorgante notifica-a para dentro de um prazo de 8 dias cumprir a obrigação em falta, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível e a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento apos o prazo referido no número anterior, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato com fundamento no incumprimento definitivo.
3. A resolução deverá ser notificada à outra parte através de carta registada com aviso de receção.
4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 20% do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
6. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula Oitava

Força maior

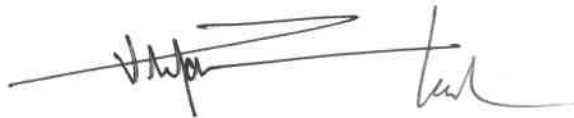
1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham; ,
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula Nona

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente



obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Décima Primeira

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as parte do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do código dos contratos públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as comunicações entre a primeira e Segunda Outorgantes relativas à execução do contrato devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas através de correio registado ou correio eletrónico.
4. Para efeitos das comunicações referidas nos precedentes artigos, a Primeira Outorgante indica o endereço eletrónico secretaria@eprami.pt.
5. Para efeito das comunicações referidas no n.º 1, a Segunda Outorgante indica o endereço eletrónico marcofaria@nortake.pt.

Cláusula Décima Terceira

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290-A do CCP a Primeira Outorgante designou Jacinta Madalena Dias Maciel, como gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-las de imediato ao órgão competente da Primeira Outorgante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula Décima Quarta

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

----- Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

----- A minuta do presente contrato foi aprovada por Deliberação do Senhor Presidente do Conselho de Administrador e pelo Senhor Administrador Delegado de 16.10.2023. -----

Paredes de Coura, 26 de outubro de 2023

Pela Primeira Outorgante,



escola
pmi

Pela Segunda Outorgante



nortake
A gerência